

## Opinião: A decisão do TCE-SP sobre agências reguladoras

[Em recente julgamento](#), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) decidiu que a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Ares-PCD) pode participar do processo de acompanhamento de concessão de serviços de saneamento básico



A decisão é importante pois tem potencial para mudar a

forma de fiscalização e regulação de contratos de concessão de quaisquer serviços públicos, permitindo que agências reguladoras atuem como *amicus curiae* junto aos tribunais de contas.

### O julgamento em SP

No julgamento ocorrido no mês passado, o conselheiro Renato Martins Costa considerou que *"a agência reguladora poderá contribuir com dados e elementos técnicos específicos relativos ao objeto"*, permitindo *"o alargamento do contraditório, especialmente em matéria de repercussão social e econômica que envolve relação de consumo e prestação de serviços públicos concedidos (...), podendo fornecer subsídios à decisão que devemos proferir no futuro"*. A participação da agência reguladora pode se efetivar no processo de acompanhamento de concessão, conduzido pela corte de contas.

Por causa da decisão, que aplicou o artigo 138 do Código de Processo Civil, o TCE-SP permitiu às agências reguladoras não só oferecer esses subsídios técnicos como também trazer questionamentos, via recurso de embargos de declaração, caso a agência observe imprecisões pela corte de contas na interpretação ou na aplicação dos documentos técnico-regulatórios.

### Em âmbito nacional

Se a decisão do TCE-SP for observada e replicada por outras cortes de contas, há potencial para aprimorar a segurança jurídica dos contratos de concessão para todos os tipos de serviços públicos.

Especificamente no setor de saneamento, o julgamento do TCE-SP está em linha com a publicação do [Novo Marco do Saneamento](#) e as novas atribuições por ele reconhecidas à ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico).

Segundo a nova lei, publicada em julho de 2020, a ANA deve elaborar normas de referência para os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. A diretriz da lei, somada à decisão do TCE-SP, abre as portas para que a ANA também acompanhe os processos de

fiscalização dos contratos de concessão conduzidos pelos Tribunais de Contas estaduais ou municipais, podendo fornecer dados, informações, documentos, esclarecimentos e outras justificativas úteis ou necessárias. A ANA poderá, inclusive, questionar eventuais interpretações imprecisas das normas de referência que editar e, assim, colaborar com a uniformização regulatória, proporcionando segurança jurídica.

**Date Created**

11/11/2020